



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR OS CONTRATOS DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.481/2017.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os contratos dos servidores contratados por tempo determinado, com base na Lei Municipal nº 1.481/2018, por mais 12 (doze) meses, a partir do vencimento de cada contrato celebrado, para os cargos a seguir:

I – Para exercer atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social:

Atividade/ Função	Carga horária
Farmacêutico	40 horas semanais
Médico geral comunitário	40 horas semanais
Agente comunitário de saúde – Micro área 01	40 horas semanais
Agente comunitário de saúde – Micro área 03	40 horas semanais
Agente combate endemias	40 horas semanais
Assistente social	20 horas semanais
Servente	40 horas semanais

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 17/12/2018
HORA: 18:20 Nº. 094/18
ASSINATURA

II – Para exercer atividades junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito:

Atividade/ Função	Carga horária
Servente operário	40 horas semanais
Vigilante	40 horas semanais

Câm. Mun. de Sto. Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 17/12/2018
Ver. RODRIGO JOÃO MAIER
Presidente

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br

CÓPIA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

III – Para exercer atividades junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente:

Atividade/ Função	Carga horária
Médico veterinário	20 horas semanais

IV – Para exercer atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Atividade/ Função	Carga horária
Servente	40 horas semanais

Art. 2º. As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para contratação, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores de provimento efetivo do quadro permanente.

Art. 3º. Os servidores contratados na forma desta Lei terão, consoante disposto na Lei Municipal nº 1.481/2017, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, farão jus aos seguintes direitos:

I - Previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II - À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas de pessoal civil, das unidades orçamentárias onde nos servidores contratados exercerão as atividades.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2018.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS,
Prefeito Municipal.